Lei nº 678

Dispõe sôbre bolsa de Estudo

O povo de Paracatu por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a dispender no exercício de 1963 a importância de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) com a manutenção dos alunos em cursos agro-pecuário. Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a providenciar por meio de concurso, a seleção dos beneficiários. Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para 1963. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 3 de novembro de 1962.

Presidente da Câmara: Quirino Rocha

Secretário:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL